



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Decreto Municipal nº 297, de 19 de outubro de 2022.

EMENTA: Regulamenta a Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras e art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 1º- Fica regulamentada a Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente dos valores oriundos do Processo Judicial nº 0058760-10.2010.4.01.3400/JFDF aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Porteiras, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS**

Art. 2º- Terão direito ao rateio de recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022:

I - os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura administrativa, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro/2006;

II - os aposentados que comprovarem o efetivo exercício na rede municipal de educação, nos períodos dispostos no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º - O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício e ao cálculo do valor da hora-aula em referência.

Art. 4º - A individualização de valores devidos em face de cada profissional será proporcional ao quociente gerado pela razão entre sua remuneração global percebida a cada ano e a previsão de receita total para o fundo relativa ao mesmo período.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Parágrafo único – Para a individualização de valores mencionado no *caput* deste artigo, serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º - O profissional do magistério que entender fazer jus a percepção do abono deverá formular requerimento administrativo com a comprovação do exercício do cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, com vínculo estatutário, celetista ou temporário no período de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022.

Art. 6º - O Requerimento Administrativo do abono deverá ser elaborado na forma do Anexo I deste Decreto e deverá obrigatoriamente está acompanhado dos seguintes documentos, pena de indeferimento:

- I – cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – comprovante de residência;

IV – o interessado que não mais detenha vínculo com a administração pública, fornecer dados bancários para transferência dos valores do abono (a conta bancária deva pertencer ao interessado).

Art. 7º - No caso de herdeiros de profissional do magistério que faça jus ao abono, deverá apresentar formulário requerimento conforme Anexo II deste Decreto, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos, pena de indeferimento:

- I – cópia de identidade do(a) falecido(a);
- II – cópia do CPF do(a) falecido(a);
- III – cópia da certidão de óbito;
- IV – cópia da identidade de todos os herdeiros;
- V – cópia do CPF de todos os herdeiros;
- VI – declaração de único(s) herdeiro(s) do falecido, assinada por todos os herdeiros, com firmas reconhecidas, sob pena de indeferimento do pedido de abono;
- VII – dados bancários de todos os herdeiros para transferência dos valores do abono (a conta bancária deva pertencer a cada herdeiro interessado).



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º - Caberá a administração pública municipal, por meio dos órgãos competentes, realizar a análise dos requerimentos, de forma individual, prolatando decisão de mérito.

Art. 9º - A comprovação do vínculo do interessado com a administração será certificado pelo Setor de Pessoal, com base nas informações contidas em folhas de pagamento de salários, sendo defeso a certificação com base em documento diverso.

Art. 10 - A certidão que será emitida pelo Setor de Pessoal deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

I - nome do servidor ou interessado, CPF e natureza do vínculo;

II - período de trabalho de forma individualizada e por exercício financeiro.

Art. 11 - A inexistência de folha de pagamento de salário do servidor ou interessado que tenha formulado requerimento do abono e assim certificado pelo Setor de Pessoal, implica em indeferimento parcial ou total da súplica, conforme a situação.

Art. 12 - Após análise dos requerimentos, será publicado a relação dos servidores e/ou interessados que farão jus ao abono tratado na Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022.

Art. 13 - O servidor e/ou interessado que tenha formulado o requerimento de abono e não constar da relação dos beneficiários, poderá, no prazo de dois dias, recorrer da decisão, cabendo-lhe o ônus da prova quanto ao vínculo.

Art. 14 - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezenove (19) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 297, de 19 de outubro de 2022, que **Regulamenta a Lei Complementar nº 18, de 13 de outubro de 2022, e dá outras providências**, foi publicado na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais, bem como site oficial da Prefeitura de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 19 de outubro de 2022.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal